



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000417090

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2022449-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é paciente JENNIFER DOS SANTOS PEREIRA e Impetrante SERGIO MARCELO BATISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NELSON FONSECA JÚNIOR E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

RACHID VAZ DE ALMEIDA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Voto nº 47798

Relatora: RACHID VAZ DE ALMEIDA

Habeas Corpus Criminal: 2022449-44.2025.8.26.0000

Impetrante: Sergio Marcelo Batista

Paciente: Jennifer dos Santos Pereira

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Débora de Oliveira Ribeiro

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME. Excesso de prazo na apreciação do pedido da paciente. Progressão já deferida no Juízo das Execuções. – ORDEM PREJUDICADA

Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em benefício de **JENNIFER DOS SANTOS PEREIRA**, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito apontado como autoridade coatora, em razão de suposto excesso de prazo na apreciação do pedido de progressão de regime da paciente (fls. 01/37).

Antes da apreciação do pedido liminar foram solicitadas as informações ao MM. Juízo *a quo* (fls. 100), as quais foram prestadas a fls. 103/125.

Com a vinda das informações e melhor instrução do feito, o pedido liminar restou indeferido (fls. 127/128).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou no sentido de estar a ordem prejudicada (fls. 134/135).

É O RELATÓRIO.

A ordem encontra-se prejudicada.

Em consulta atualizada aos autos de origem, verifica-se que já foi deferido o pedido de progressão ao regime (fls. 507/510 – Processo n. 0016627-58.2020.8.26.0041), ensejando, portanto, a perda do objeto do presente *mandamus*.

Posto isto, por meu voto, julgo prejudicada a ordem impetrada.

RACHID VAZ DE ALMEIDA
Relatora